



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### PROJETO DE LEI Nº 030/2022

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

### Capítulo I DA NATUREZA

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paulo Frontin-PR – COMDEMA, órgão permanente de caráter deliberativo, consultivo e normativo ligado à estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paulo Frontin-PR – COMDEMA tratará dos assuntos pertinentes ao Meio Ambiente e Recursos Naturais deste Município.

§2º - É vedada qualquer manifestação político partidária no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem a função de assessorar o Poder Executivo Municipal na proposição, implementação e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, dentre outras atribuições previstas na legislação municipal.

**Art. 2º** O município se valerá, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

- I - Consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;
- II - Convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal.

### Capítulo II DA COMPETÊNCIA



**A**

# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**rt. 3º** Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paulo Frontin-PR – COMDEMA compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Deliberar normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Deliberar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

I –

Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Deliberar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Deliberar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – Deliberar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades e fiscalização;

XIX – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

XI

– Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – Acompanhar as reuniões das câmaras técnicas permanentes e temporárias em assuntos de interesse do Município.

XXV – Convocar, subsidiariamente à prerrogativa do Prefeito Municipal, a Conferência Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º É garantido o livre acesso à informação sobre as atividades do COMDEMA, sendo que o município garantirá sistemas de informações ambientais capazes de dar eficiência na gestão e publicidade das informações relevantes à sociedade, passível de integração com o sistema estadual.

§ 2º As deliberações do COMDEMA serão realizadas por meio de Resoluções, as quais deverão ser homologadas junto ao (à) Secretário(a) Municipal de Ecologia e Meio Ambiente e publicadas em veículo de comunicação oficial do Poder Executivo em até 10 (dez) dias após a homologação.

## Capítulo III

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** O COMDEMA no exercício de suas competências, possui as seguintes atribuições:

I - Apresentar sugestões sobre as diretrizes básicas da política de meio ambiente do Município.

II - Traçar normas de utilização racional dos recursos naturais de orientação para proteção do meio ambiente.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

II -

Sugerir políticas de incentivos a ampliação das áreas de florestas nativas remanescentes, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal.

IV - Servir de órgão consultivo, deliberativo e normativo da administração municipal no que se refere as suas áreas de atuação.

V - Integrar os diversos órgãos Municipais, Estaduais e Federais do setor de meio ambiente e outros no sentido de buscar um trabalho unificado.

VI - Propor medidas que venham a incentivar a formação de associações de órgãos públicos ou privados para auxílio e manutenção do meio ambiente.

VII - Sugerir normas e ações que facilitem a compatibilização dos currículos das escolas da rede pública à educação ambiental, sem prejuízo do programa oficial da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.

VIII - Sugerir normas e ações junto aos estabelecimentos de ensino do município, a respeito do meio ambiente e questões relativas ao tema, envolvendo corpo discente e docente no debate e em ações conexas.

IX – O Conselho não exerce diretamente ações de fiscalização, devendo, contudo, indicar ao órgão ambiental municipal ou equivalente a fiscalização de atividades poluidoras, cabendo-lhe, ainda, expor e denunciar nas sessões as agressões ao meio ambiente, estejam previstas ou não em lei, como infração ou transgressão, encaminhando denúncia aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

X – Elaborar seu Regimento Interno, editando-o por Resolução.

XI - Apoiar, participar e liderar programas de recuperação e conservação dos recursos naturais renováveis.

XII - Elaborar anualmente em conjunto com a Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente, o orçamento municipal desta Secretaria.

XIII - Estabelecer as atividades passíveis de Cadastro de Acompanhamento Ambiental, atualizando-o sempre que houver alterações, contendo no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Razão social/Nome;
- b) CNPJ/CPF;
- c) Endereço;



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

)

Responsável legal;

e) Atividade principal;

f) Código da Classificação Nacional da Atividade Econômica –

CNAE;

g) Área do empreendimento;

h) Localização geográfica.

XIV - Editar Resoluções sobre matérias de sua competência.

XV - Promover a educação ambiental;

XVI - Propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais;

XVII - Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município;

XIII - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.

XIX - formular e aprovar a política ambiental do Município e acompanhar a sua execução, promovendo reorientações, quando entender necessário;

XX - estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal e estadual;

XXI - decidir sobre a aplicação dos recursos orçamentários para a preservação do meio ambiente;

XXII - deferir ou indeferir as solicitações de realização dos estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das Entidades envolvidas as informações necessárias;

XXIII - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

XXIV - decidir, como última instância administrativa em grau de recursos, sobre multas e outras penalidades impostas pela Unidade Administrativa do Meio Ambiente;



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

XV

- receber, analisar e encaminhar para providências cabíveis denúncias de origem popular sobre agressão ao meio ambiente;

XXVI - estimular e acompanhar a educação ambiental na rede municipal, estadual e particular de ensino;

XXVII - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, de ar e do solo, combate de vetores e proteção da fauna e da flora;

XXVIII - requerer o uso do poder de polícia nos casos de infração a legislação em vigor ou de inobservância de normas e padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir a sua eficácia.

**Art. 5º** O COMDEMA será composto, de forma paritária e **tripartite**, por 03 (três) representantes do poder público, por 03 (três) representantes entidades da sociedade civil organizada e 03 (três) representantes de entidade privada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

b) um membro da Polícia Militar;

c) um membro do IDR/PR;

II – Entidades da Sociedade Civil:

a) Um representante de associação de moradores, e/ou produtores estabelecida no município;

b) Um representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais

c) Uma representante de associação comercial e/ou industrial;

III – Instituições Privadas

a) Um representante de empresa do ramo de engenharia civil;

b) Um representante de empresa do ramo de engenharia ambiental;

c) Um representante de empresa de ramo de topografia.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

§

1º As entidades referidas no inciso II indicarão seus membros representantes em até 30 (trinta) dias após as eleições.

§2º Todos os membros terão direito a voz e voto nas reuniões.

**Art. 6º** O Prefeito Municipal convocará Conferência Municipal de Meio Ambiente a cada 4 (quatro) anos, para o mês de setembro, sempre em anos ímpares, com o objetivo de se discutir a situação e propostas sobre o meio ambiente no município e de se realizar as eleições das entidades previstas no artigo 5º, inciso II.

§1º Excepcionalmente, a Conferência Municipal poderá ser convocada em período menor que o previsto no caput, por razões devidamente justificadas pelo COMDEMA.

§2º Não havendo a convocação da Conferência pelo Executivo Municipal até a data de 31 de agosto do ano de Conferência, ou em até 30 (trinta) dias após a solicitação de excepcionalidade prevista no parágrafo primeiro, a mesma deverá ser realizada pelo próprio COMDEMA.

§3º A organização da Conferência Municipal de Meio Ambiente deverá ser realizada pelo COMDEMA em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e sob as expensas do Executivo Municipal.

**Art. 7º** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 8º** O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil no COMDEMA é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º** Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

rt.

**10** A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

## Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** O COMDEMA elegerá, na sessão de posse dos membros referidos no artigo quinto, uma Mesa Diretora com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º Estão aptos a concorrer aos cargos da Mesa Diretora do COMDEMA quaisquer de seus membros.

§ 2º As atribuições de cada cargo da Mesa Diretora serão regulamentadas no Regimento Interno do COMDEMA.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

**Art. 13** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos ou seus suplentes, observado quórum mínimo de metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto em todas as votações.

§2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

rt.

**14** As ocorrências e deliberações tomadas nas sessões deverão constar em ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros do conselho.

**Art. 15** O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

## Capítulo V

### DA FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES

**Art. 16** Os agentes públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente são investidos na atribuição para exercício da fiscalização ambiental no município.

**Art. 17** As ações e procedimentos relacionados à fiscalização ambiental municipal devem ser padronizados e normatizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, se assim necessário.

**Art. 18** As sanções administrativas constituem-se nas penalidades e medidas preventivas, previstas nas legislações federal, estadual e municipal, sendo aplicadas após regular tramitação de processo administrativo infracional perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

§1º - Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o órgão que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para as providências cabíveis.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de



infr  
açã

# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

o ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput

## Capítulo VI

### DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 19** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, supervisionado pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

§2º - O registro e contabilização das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente será efetuado mediante a criação de fonte de recurso específica dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

§3º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 20** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e supervisionado pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, com prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paulo Frontin-PR, a qual possui, sobre tal, as seguintes atribuições específicas:

I - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paulo Frontin-PR;



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

I -

Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

III - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

IV - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes, quadrimestralmente.

**Art. 21** A execução dos recursos Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paulo Frontin-PR, o qual terá ainda competências específicas para:

I. Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III. Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente;

IV. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

V. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

**Art. 22** Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais, na forma regulamentar;

II - penalidades pecuniárias decorrentes das infrações ambientais, na forma regulamentar;

III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VII - outros destinados por lei.

**Art. 23** São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente, de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

rt.

**24** O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

**Art. 25** Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** Fica facultado ao município o exercício do licenciamento ambiental por meio de consórcios intermunicipais, com atribuição para análise técnica e jurídica dos processos de licenciamento ambiental, desde que devidamente instituído por lei.

**Art. 27** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse dos membros representantes das entidades eleitas na próxima Conferência Municipal de Meio Ambiente, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno.

**Art. 28** Fica convocada, desde já, a Conferência Municipal de Meio Ambiente, para a última sexta-feira do mês de agosto de 2022, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente tomar as providências necessárias para a realização da mesma.

**Art. 29** As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 34** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin-PR, 30 de maio de 2022.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**JAMIL PECH**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

NOBRES VEREADORES:

É com muito respeito e admiração por essa Egrégia Casa de Leis, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Executivo 030/2022, que tem por objetivo de criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Tal Projeto de Lei vem ao encontro com as demandas modernas que a sociedade em geral vem passando, com a preservação ambiental e ecológica estando no centro dos debates relativos as mudanças climáticas mundiais. Paulo Frontin vem buscando, em especial, nos últimos anos, atender com a instituição de áreas de preservação, parques e reservas ecológicas, Plano de Arborização Urbana, Programa de recuperação de Nascentes, bem como inúmeras outras ações de caráter municipal e regional que visam conservar o Meio Ambiente e utiliza-lo de maneira sustentável nas mais diversas áreas da economia.

Buscando atender tal demanda, a atual administração busca, através da atuação deste Conselho Municipal de Meio Ambiente, e consequentemente da instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente, reforçar e ampliar a atuação na defesa e conservação ambiental, como ampliar as ações na educação ambiental.

Portanto, visando contemplar essa importante área da sociedade, apresentamos esta proposta para essa Egrégia Casa de Leis realizar sua análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulo Frontin/PR, 30 e maio de 2022.



**Ja**

# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**mil Pech**  
**Prefeito Municipal**